

SEGURO TRANSPORTE INTERNACIONAL

Condições Contratuais

Versão 1.2

Processo SUSEP nº 15414.901332/2014-22

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545**

Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - **<https://mapfre.emlibras.com/>**

Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvidoria: **0800 775 1079** | Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: **0800 775 7911** –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: **www.consumidor.gov.br**

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS	11
CLÁUSULA 01 - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS	11
CLÁUSULA 02 - OBJETO DO SEGURO	11
CLÁUSULA 03 - INTERESSE SEGURÁVEL	11
CLÁUSULA 04 - IMPORTÂNCIA SEGURADA	11
CLÁUSULA 05 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	11
CLÁUSULA 06 - RISCOS COBERTOS	11
CLÁUSULA 07 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	11
CLÁUSULA 08 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	11
CLÁUSULA 09 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	12
CLÁUSULA 10 - FRANQUIA	13
CLÁUSULA 11 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO	13
CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	13
CLÁUSULA 13 - PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES	14
CLÁUSULA 14 - PRAZO DO SEGURO	15
CLÁUSULA 15 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS	15
CLÁUSULA 16 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	15
CLÁUSULA 17 – VISTORIA	16
CLÁUSULA 18 – PERDA TOTAL	16
CLÁUSULA 19 – SALVADOS	17
CLÁUSULA 20 – OUTROS SEGUROS	17
CLÁUSULA 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	17
CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO	17
CLÁUSULA 23 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	17
CLÁUSULA 24 - PERDA DE DIREITOS	18
CLÁUSULA 25 - CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS	19
CLÁUSULA 26 - PRESCRIÇÃO	20
CLÁUSULA 27 - FORO	20
CLÁUSULA 28 - DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CLÁUSULA 29 – GERENCIAMENTO DE RISCO	20
CLÁUSULA 30 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	20
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS – SEGURO DE TRANSPORTES	20
COBERTURAS BÁSICAS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES	26
COBERTURA BÁSICA Nº 1 – RESTRITA (C)	26
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	26
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	26
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS	27
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	28
CLÁUSULA 5 - SALVADOS	29

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO	30
COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B).....	31
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	31
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	31
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	32
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	33
CLÁUSULA 5 - SALVADOS	35
CLÁUSULA 6 – FRANQUIA	35
CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO	35
COBERTURA BÁSICA Nº 3 – AMPLA (A).....	36
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	36
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	36
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	37
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	38
CLÁUSULA 5 – SALVADOS	39
CLÁUSULA 6 – FRANQUIA	40
CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO	40
COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 4 – PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS	41
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	41
CLÁUSULA 2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	41
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	43
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	43
CLÁUSULA 5 - SALVADOS	44
CLÁUSULA 6 - FRANQUIA	45
CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÕES	45
COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 5 - PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS	46
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	46
CLÁUSULA 2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	46
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	47
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	48
CLÁUSULA 5 - SALVADOS	49
CLÁUSULA 6 - FRANQUIA	50
CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO.....	50
COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 6 – PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS	51
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	51
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	51
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	53
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	53

CLÁUSULA 5 - SALVADOS	55
CLÁUSULA 6 – FRANQUIA	55
CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO.....	55
COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 7 - PARA MERCADORIAS/ BENS CONGELADOS.....	56
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	56
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	56
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	57
CLÁUSULA 4 – PERDA DE DIREITOS.....	58
CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	58
CLÁUSULA 6 - SALVADOS	59
CLÁUSULA 7 – FRANQUIA	60
CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO	60
COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 8 - PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO	61
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	61
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	61
CLÁUSULA 3 - ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	62
CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	63
CLÁUSULA 5 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	63
CLÁUSULA 6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	63
CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	64
CLÁUSULA 8 - RESCISÃO E CANCELAMENTO	65
CLÁUSULA 9 – SALVADOS	65
CLÁUSULA 10 – FRANQUIA	65
CLÁUSULA 11 – RATIFICAÇÃO	65
COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 9 - PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)	66
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	66
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	66
CLÁUSULA 3 - ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	67
CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	67
CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	68
CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	69
CLÁUSULA 7 – SALVADOS	69
CLÁUSULA 8 – FRANQUIA	69
CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO	69
COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 10 - PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS	70
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	70
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	70
CLÁUSULA 3 - AVES NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO	71
CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	71
CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	71

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	71
CLÁUSULA 7 – SALVADOS	72
CLÁUSULA 8 – FRANQUIA	72
CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO	72
COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 11 - PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES.....	73
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	73
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	73
CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	74
CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	74
CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	75
CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	76
CLÁUSULA 7 – SALVADOS	76
CLÁUSULA 8 – FRANQUIA	77
CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO	77
COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 12 - PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	78
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	78
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	78
CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	79
CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	79
CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	80
CLÁUSULA 6 – SALVADOS	81
CLÁUSULA 7 – FRANQUIA	81
CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO	81
COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 13 - PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	82
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	82
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	82
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	83
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	84
CLÁUSULA 5 - SALVADOS	85
CLÁUSULA 6 – FRANQUIA	86
CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO	86
COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 14 - PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES).....	87
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	87
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	87
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	88
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	89
CLÁUSULA 5 – SALVADOS	90
CLÁUSULA 6 – FRANQUIA	90
CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO	90

COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 15 - PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)	91
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	91
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	91
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS	92
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	93
CLÁUSULA 5 – SALVADOS	94
CLÁUSULA 6 – FRANQUIA	94
CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO	94
COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 16 - PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)	95
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	95
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	95
CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	96
CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS	96
CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	97
CLÁUSULA 6 – SALVADOS	98
CLÁUSULA 7 – FRANQUIA	98
CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO	98
COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 17 - PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)	99
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	99
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	99
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS	100
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	101
CLÁUSULA 5 – SALVADOS	102
CLÁUSULA 6 – FRANQUIA	102
CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO	102
COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 18 - PARA JUTA	103
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	103
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	103
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS	104
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	105
CLÁUSULA 5 – SALVADOS	106
CLÁUSULA 6 – FRANQUIA	106
CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO	106
COBERTURA BÁSICA Nº 19 - PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS	107
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	107
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	107
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS	108
CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	108
CLÁUSULA 5 – SALVADOS	108
CLÁUSULA 6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	108

CLÁUSULA 7 – FRANQUIA	109
CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO	109
COBERTURA BÁSICA Nº 20 - PARA SEGUROS DE BAGAGEM	110
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	110
CLÁUSULA 2 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	110
CLÁUSULA 3 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	110
CLÁUSULA 4 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	111
CLÁUSULA 5 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS	111
CLÁUSULA 6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	111
CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	112
CLÁUSULA 8 – SALVADOS	112
CLÁUSULA 9 – FRANQUIA	112
CLÁUSULA 10 – RATIFICAÇÃO	112
COBERTURA BÁSICA Nº 21 - PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES	113
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	113
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	113
CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS	114
CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	114
CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	114
CLÁUSULA 6 – SALVADOS	114
CLÁUSULA 7 – FRANQUIA	115
CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO	115
COBERTURA BÁSICA Nº 22 - PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS	116
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	116
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	116
CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	117
CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS	117
CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	117
CLÁUSULA 6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	117
CLÁUSULA 7 – SALVADOS	118
CLÁUSULA 8 – FRANQUIA	119
CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO	119
COBERTURAS ADICIONAIS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES	120
COBERTURA ADICIONAL Nº 200 – DE FRETE E/OU DE SEGURO	120
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	120
CLÁUSULA 2 – FRANQUIA	120
CLÁUSULA 3 – RATIFICAÇÃO	120
COBERTURA ADICIONAL Nº 201 – DE DESPESAS	121
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS	121

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	121
CLÁUSULA 3 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	121
CLÁUSULA 4 – FRANQUIA	121
CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO	121
COBERTURA ADICIONAL Nº 202 - DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS).....	122
COBERTURA ADICIONAL Nº 203 - DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS).....	123
COBERTURA ADICIONAL Nº 204 - DE LUCROS ESPERADOS	124
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	124
CLÁUSULA 2 – BENEFICIÁRIOS.....	124
CLÁUSULA 3 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	124
CLÁUSULA 4 – FRANQUIA	124
CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO	124
COBERTURA ADICIONAL Nº 205 - PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS.....	125
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	125
CLÁUSULA 2 – FRANQUIA	125
CLÁUSULA 3 – RATIFICAÇÃO	125
COBERTURA ADICIONAL Nº 206 - PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO	126
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	126
CLÁUSULA 2 – FRANQUIA	126
CLÁUSULA 3 – RATIFICAÇÃO	126
COBERTURA ADICIONAL Nº 208 - PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS	127
COBERTURA ADICIONAL Nº 209 - DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA	128
COBERTURA ADICIONAL Nº 210 - DE RISCOS DE GREVES.....	129
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	129
CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	129
CLÁUSULA 3 – PRAZO DE CANCELAMENTO	129
CLÁUSULA 4 – FRANQUIA	129
CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO	129
COBERTURA ADICIONAL Nº 211 - DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS ..	130
COBERTURA ADICIONAL Nº 212 - DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS.....	132
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	132
CLÁUSULA 2 - FRANQUIA	132
CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO.....	132
COBERTURA ADICIONAL Nº 213 - DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES	133
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	133
CLÁUSULA 2 - DURAÇÃO DOS RISCOS	133
CLÁUSULA 3 – FRANQUIA	133
CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO	133

COBERTURA ADICIONAL Nº 214 - DE BENEFÍCIOS INTERNOS.....	134
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	134
CLÁUSULA 2 - FRANQUIA	134
CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO.....	134
COBERTURA ADICIONAL Nº 215 - DE DESTRUIÇÃO	135
CLÁUSULA 1 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – SALVADOS	135
CLÁUSULA 2 - DESPESAS NÃO COBERTAS	135
CLÁUSULA 3 - FRANQUIA	135
CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO.....	135
COBERTURA ADICIONAL Nº 216 - PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO. 136	
CLÁUSULA 1 - EXTENSÃO DE COBERTURA	136
CLÁUSULA 2 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	136
CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO.....	136
COBERTURA ADICIONAL Nº 217 – DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B))	137
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	137
CLÁUSULA 2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	137
CLÁUSULA 3 - FRANQUIA	137
CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO.....	137
COBERTURA ADICIONAL Nº 218 – DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B))	138
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	138
CLÁUSULA 2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	138
CLÁUSULA 3 - FRANQUIA	138
CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO.....	138
COBERTURA ADICIONAL Nº 219 – PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 3 – AMPLA (A)).....	139
CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS.....	139
CLÁUSULA 2 - FRANQUIA	139
CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO.....	139
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES	140
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 301 - PARA BENS USADOS	140
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 302 - PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO.....	141
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 303 - PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES).....	142
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 304 - PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS.....	143
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 305 - DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO	144
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 306 - DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO	146

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 307 - DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO.....	148
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 308 - DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO	150
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 309 - DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO ...	151
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 310 - DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS).....	152
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 311 - DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS.....	153
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 312 - PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	154
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 313 - PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL	155
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 314 - PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO” ..	156
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 315 - DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE TRANSPORTES	157
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 316 - DE BENEFICIÁRIO	158
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 317 - DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO.....	159
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº. 319 - DE AVERBAÇÃO PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO EM APÓLICE AJUSTÁVEL	160
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº. 320 – DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO EM APÓLICE AJUSTÁVEL	161
CLÁUSULAS PARTICULARES	163
CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS	163

SEGURO DE TRANSPORTES

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 01 - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

- 1.1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos internacionais, conforme definido na apólice ou averbação.
- 1.2. **Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.**

CLÁUSULA 02 - OBJETO DO SEGURO

- 2.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, **até o limite da importância assegurada contratada, e de acordo com as condições contratuais deste seguro**, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

CLÁUSULA 03 - INTERESSE SEGURÁVEL

- 3.1. O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

CLÁUSULA 04 - IMPORTÂNCIA SEGUADA

- 4.1. A importância assegurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.
- 4.2. A importância assegurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:
 - a) frete;
 - b) despesas;
 - c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
 - d) tributos.

CLÁUSULA 05 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 5.1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.
- 5.2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

CLÁUSULA 06 - RISCOS COBERTOS

- 6.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

CLÁUSULA 07 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 7.1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância assegurada.
- 7.2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 08 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 8.1. **Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:**
 - a) **medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;**

- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.
- 8.2. Excluem-se também deste seguro qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, advindos de, resultantes de, decorrentes de ou relacionados a uma enfermidade transmissível ou temor ou ameaça (real ou suposta) deste tipo de enfermidade.
 - 8.2.1. Para efeito desta cláusula, considera-se enfermidade transmissível toda enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente a partir de um organismo para outro. Nesta definição de enfermidade transmissível, deve-se considerar que:
 - a) Tal substância ou agente inclui, mas não está limitado a: um vírus, uma bactéria, um parasita, um fungo ou qualquer outro organismo ou qualquer variação destes, sejam eles considerados vivos ou não;
 - b) O método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não limitado a transmissão por ar, a transmissão por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos;
 - c) Tal enfermidade, substância ou agente podem causar ou ameaçar com o risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens.

CLÁUSULA 09 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 9.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:
 - a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
 - b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
 - c) bens de terceiros recebidos para transporte;
 - d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semi- preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco);
 - e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição, e
 - f) jóias, salvo quando se tratar de bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem nº 20.
- 9.2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:
 - a) equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
 - b) mercadorias em devolução ou redespachadas;
 - c) mercadorias e/ou bens usados;
 - d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
 - e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
 - f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
 - g) mercadorias transportadas no convés do navio;
 - h) mercadorias embarcadas em navios que:
 - h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou
 - h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
 - h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta - TAB; ou
 - h.4) não tenham autopropulsão; ou
 - h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou

h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

i) **Material radioativo.**

9.3. São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

9.3.1. Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

CLÁUSULA 10 - FRANQUIA

10.1. Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

CLÁUSULA 11 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. **Apólice Avulsa:** é aquela emitida para cobrir um único embarque.

11.1.1. **Forma de pagamento do prêmio:** à vista, antes do início do risco.

11.2. **Apólice de Averbação:** destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.

11.2.1. **Forma de pagamento do prêmio:** faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.

11.3. **Apólice Anual com prêmio fracionado:** é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.

11.3.1. **Forma de pagamento do prêmio:** de conformidade com o disposto no item 12.10 da Cláusula 12 (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.

12.2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.3. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

12.5. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, implicará o cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.6. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

12.7. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados "pro rata die", até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.

12.8. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

12.9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

- 12.10.** Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.
- 12.10.1.** Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.10.2.** Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.
- 12.10.3.** No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE APARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE AVIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE APARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE AVIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 12.10.4.** A Sociedade Seguradora informará tempestivamente ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.
- 12.10.5.** O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.
- 12.10.6.** Concluído o prazo previsto no item 12.10.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.
- 12.10.7.** Em caso de atraso no pagamento da parcela do prêmio, a seguradora enviará notificação prévia ao segurado e/ou estipulante e/ou subestipulante (se houver) comunicando-o acerca do atraso no pagamento do prêmio, advertindo-o da necessidade de quitação da(s) parcela(s) do prêmio do seguro em atraso, sob pena de cancelamento do seguro.

CLÁUSULA 13 - PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

- 13.1.** A contratação ou alteração da Apólice se dará mediante a apresentação da proposta preenchida e assinada pelo proponente ou por seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado. Após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do seguro, devendo a mesma ser protocolada na Seguradora.
- 13.1.1.** A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.
- 13.1.2.** Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

- 13.2. A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto, quer se trate de seguro novo ou de renovação, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.
- 13.3. O prazo de 15 (quinze) dias será reduzido a 7 (sete) dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.
- 13.4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 13.4.1. No caso de Segurado pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.
- 13.4.2. No caso de Segurado pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto 15 (quinze) dias, desde que a Sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 13.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.
- 13.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nos itens 13.2 e 13.3 desta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.
- 13.6.1. Neste caso, a Sociedade Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 13.7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 13.8. Os contratos de seguro que tiverem origem a partir de propostas protocolizadas com pagamento de prêmio, total ou parcial, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
- 13.8.1. Em caso de recusa da proposta, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros habilitado tiver conhecimento formal da recusa.
- 13.8.2. O valor do adiantamento a que se refere o caput deste artigo é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 13.8.3. Fica vedado o pagamento antecipado de prêmio quando houver resseguro facultativo.

CLÁUSULA 14 - PRAZO DO SEGURO

- 14.1. Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.
- 14.1.1. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

CLÁUSULA 15 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 15.1. Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

CLÁUSULA 16 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 16.1. A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.
- 16.2. **Valor do Objeto Segurado**
- 16.2.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.
- 16.2.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque,

a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

- 16.2.3.** No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 16.2.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

16.3. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros

- 16.3.1.** Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

- 16.3.2.** É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

16.4. Prazo para Pagamento da Indenização Devida

- 16.4.1.** Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.4.1.1. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, a Seguradora irá comunicar ao Segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 dias

16.4.1.2. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

- 16.4.2.** A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

CLÁUSULA 17 – VISTORIA

- 17.1.** Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.
- 17.2.** Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.
- 17.3.** No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.
- 17.4.** A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.
- 17.5.** As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.
- 17.6.** A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.
- 17.7.** Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas conseqüentes dessa providência.

CLÁUSULA 18 – PERDA TOTAL

- 18.1.** Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 16.2 da Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.

- 18.2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:
- 18.2.1. De mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;
 - 18.2.2. De volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.
- 18.3. Não obstante o disposto no subitem 18.2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

CLÁUSULA 19 – SALVADOS

- 19.1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.
- 19.2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
- 19.3. **O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.**
- 19.4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, **ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.**

CLÁUSULA 20 – OUTROS SEGUROS

- 20.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos prêmios ou das parcelas do prêmio que houver pago.

CLÁUSULA 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 21.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.
- 21.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.
- 21.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de subrogação.

CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 22.1.1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, **mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso.**
- 22.1.2. Este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:
- a) quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula 12 (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;
 - b) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque; e
 - c) no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

CLÁUSULA 23 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 23.1. **Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:**
- a) **dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;**
 - b) **agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;**
 - c) **independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as**

consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;

c.1) Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros, serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite da importância segurada;

d) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e

e) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;

e.1) A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.

23.2. O Segurado se obriga, também, a:

a) comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;

b) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos;

c) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à garantia se ficar comprovado que silenciou de má fé, podendo a Seguradora cancelar o contrato de seguro, mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 dias do recebimento do aviso de agravação.

c.1) O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a comunicação da Seguradora.

23.3. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

CLÁUSULA 24 - PERDA DE DIREITOS

24.1. Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

b) o sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

c) o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

c.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

c.2) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- c.3) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- e) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- f) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.
- g) no caso de ser o risco agravado intencionalmente pelo segurado.

CLÁUSULA 25 - CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 25.1. Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato;
- 25.2. No caso de extinção do índice pactuado - IPCA/IBGE, será utilizado, como índice substituto, o IGP-M/FGV- Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 25.2.1. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.
- 25.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas sociedades seguradoras, sujeitam-se à atualização monetária, conforme definido abaixo:
- 25.3.1. No caso de cancelamento do contrato, os valores de prêmio serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora;
- 25.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio;
- 25.3.3. Na hipótese de não cumprimento do prazo disposto no subitem 13.8, da Cláusula 13 (Procedimentos para aceitação e renovação de apólices), para recusa da proposta, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de formalização da recusa, aplicando-se ainda juros moratórios contados a partir do décimo primeiro dia.
- 25.3.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, disposto no subitem 16.4.1, da Cláusula 16 (Liquidação de sinistros) esta será atualizada monetariamente, a partir da data de ocorrência do sinistro, até a data do efetivo pagamento.
- 25.3.4.1. O não pagamento da indenização nestes prazos, implicará aplicação de juros de mora a partir das datas de vencimento dessa exigibilidade, sem prejuízo de sua atualização.
- 25.4. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 25.5. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento.
- 25.6. Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação;

- 25.7.** Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.
- 25.7.1.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes aos praticados no mercado financeiro para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- 25.8.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 25.9.** As disposições de atualização monetária desta Cláusula não são aplicáveis aos seguros contratados em moeda estrangeira.

CLÁUSULA 26 - PRESCRIÇÃO

- 26.1.** Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 27 - FORO

- 27.1.** É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.**
- 28.2. PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.**
- 28.3. O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP**
- 28.4. O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SITIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.**

CLÁUSULA 29 – GERENCIAMENTO DE RISCO

- 29.1.** Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação vigente que regem as operações de transporte, obriga-se o Segurado, sob pena de perder seu direito ao recebimento de qualquer indenização pela Seguradora, a atender e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos, estipulados pela Seguradora e aceito pelo Segurado conforme Proposta de Seguro assinada e ratificado na Apólice de Seguro, às suas próprias expensas, visando a prevenção contra eventuais acidentes, furtos e roubos.

CLÁUSULA 30 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 30.1.** A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.
- 30.2.** A divulgação do seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS – SEGURO DE TRANSPORTES

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

A

ABALROAMENTO

Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, bóia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

ACEITAÇÃO

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

AGRAVAÇÃO DO RISCO

São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

APÓLICE

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

ARREBATAMENTO

Ato de arrebatado; arrancar; tirar com violência.

ARRESTO

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

ARRIBADA

Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada.

Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

ATO DOLOSO

É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO

É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVALIAÇÃO

Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar.

Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

AVARIA

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

AVARIA PARTICULAR

Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

AVARIA GROSSA

É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

AVERBAÇÃO

Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

AVISO

É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

B**BELIGERANTE**

Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

BENEFICIÁRIO

Pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

BENS

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

C

CANCELAMENTO E RESCISÃO

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO

É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

CANCELAMENTO INTEGRAL

É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

CAPATAZIA

Custos relativos a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

CASO FORTUITO

É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

CAUSA

No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

COBERTURA

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

COBERTURA ADICIONAL

Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

COBERTURA BÁSICA

Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

COMISSÃO

É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

COMISSÁRIO DE AVARIAS

É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

CONTRATO DE AFRETAMENTO

Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

CORRETOR DE SEGURO

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

D

DANO

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO MORAL

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

A apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

DOLO

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

E**ENDOSSO**

Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

F**FORÇA MAIOR**

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FORTUNA DO MAR

Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

FRANQUIA

Quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

FRANQUIA DEDUTÍVEL

É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

FURTO SIMPLES

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

FURTO QUALIFICADO

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

I**INDENIZAÇÃO**

É a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

L**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

LIQUIDADOR, AJUSTADOR OU REGULADOR

É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

N**NEGLIGÊNCIA**

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

O**OBJETO DO SEGURO**

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

P**PREJUÍZO**

É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

PRÊMIO

É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

PRÊMIO ÚNICO

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

PROPONENTE

É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

PROPOSTA

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

PRO RATA

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Q**QUESTIONÁRIO DO RISCO**

Formulário preenchido no ato da contratação do seguro, fornecendo subsídios à Seguradora para a taxação adequada do Seguro. Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá direito ao valor do seguro e pagará o prêmio vencido, conforme o Artigo 1.444 do Código Civil.

R**RECLAMAÇÃO**

É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

RESCISÃO

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

RISCO

É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

RISCO AGRAVADO

É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

RISCOS EXCLUÍDOS

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

ROUBO

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

S

SALVADOS

São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

SEGURADO

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

SEGURADORA

É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

SEGURO

É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

SINISTRO

É a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

SOÇOBAMENTO

Embarcar; virar de bordo.

SUB-ROGAÇÃO

É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

T

TAXA

É o elemento necessário a fixação do prêmio.

TRANSBORDO

Passar a carga de um meio de transporte para outro.

V

VALOR ECONÔMICO

É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO

É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos e meses, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

COBERTURAS BÁSICAS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES

COBERTURA BÁSICA Nº 1 – RESTRITA (C)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
 - f) descarga da carga em porto de arribada;
 - g) carga lançada ao mar;
 - h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) **em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) **O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) **para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte

utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais; ou

- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
 - e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
 - f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro previsto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais; ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
 - c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

- 1.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B)**CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
 - f) descarga da carga em porto de arribada;
 - g) carga lançada ao mar;
 - h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
 - i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
 - j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
 - k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
 - l) terremoto ou erupção vulcânica; e
 - m) entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 1.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
 - q) variação de temperatura;
 - r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- 1.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial;
 - i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado; e
 - j) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
 - c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais; ou
 - d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
 - e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
 - f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto, nos casos de viagens internacionais; ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
 - c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 – FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA Nº 3 – AMPLA (A)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer por perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) **O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) **para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
 - q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;
 - r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;
 - s) variação de temperatura; e
 - t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - h) quebra, nos seguros de cristais e vidros; e
 - i) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
 - c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais;
 - d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
 - e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
 - f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

- 3.2. e, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais; ou
 - 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou;
 - a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
 - a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).
- 3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.
- 3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 5 – SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 – FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 4 – PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
 - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
 - f) descarga em porto de arribada;
 - g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima.
 - h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lockout” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente;**
 - i) carga lançada ao mar;
 - j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - k) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

- c) inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
- d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado; e
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - colocação ou distribuição; ou
 - ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
 - com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	MODALIDADE					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por Comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	

DOCUMENTOS	MODALIDADE					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x	x	x	x
Laudo Sanitário	x		x		x	

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA

- 6.1. **Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.**

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÕES

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 5 - PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)** por:
- a) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - a.1) **Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, “lockout” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente;**
 - b) qualquer outra causa externa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) **O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador
 - c.1) **para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte

utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado /refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;

- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5 (cinco) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme anteriormente previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x	x	x	x
Laudo Sanitário.	x		x		x	

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 6 – PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
 - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
 - f) descarga em porto de arribada;
 - g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima.
 - h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lockout” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.**
 - i) carga lançada ao mar;
 - j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - k) perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea “a” do subitem 1.1 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2 da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado; e
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.
- 3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
 - a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
 - b) colocação ou distribuição.
- 3.3. Este seguro termina:
 - a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;
 - b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
 - c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.
- 3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.
- 3.5. Se, após a descarga do navio no porto de destino ou da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
 - a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x	x	x	x
Laudo Sanitário	x		x		x	

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 – FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 7 - PARA MERCADORIAS/ BENS CONGELADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) **O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) **para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
 - q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
 - r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
 - s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.
- 3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
- a) armazenagem diferente da usada no curso normal de trânsito; ou
 - b) colocação ou distribuição.
- 3.3. Este seguro termina:
- a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá, no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto, ou local de destino final;
 - b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave, ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
 - c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

- 3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2, acima, (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3, acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.
- 3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino, ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
- a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA 4 – PERDA DE DIREITOS

- 4.1. Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Registros gráficos do histórico de Temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x	x	x	x
Laudo Sanitário	x		x		x	

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 6 - SALVADOS

- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 7 – FRANQUIA

- 7.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquía, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 8 - PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)** que abrange:
- a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
 - b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 (trinta) dias após o término desta apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está(ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer "Garantia de Fertilidade" dada pelo vendedor por ocasião da compra;
 - b) Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame, anteriormente à viagem;
 - c) O sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;
 - d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- e.1) O disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
 - f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
 - f.2) um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
 - f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame “post mortem” feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejar.
 - g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:
 - g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;
 - g.2) veneno; e
 - g.3) lesão maliciosa ou deliberada.
 - h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) danos morais;
 - j) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente. (estava ela)
 - m) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:
- a) qualquer outro animal que não seja o gado;
 - b) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;
 - c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e
 - d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 4.1. Em complemento ao previsto no item 1.1 da Cláusula 1 (ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS) das Condições Gerais desta apólice, **fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.**

CLÁUSULA 5 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 5.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:
- sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
 - transcorrido o prazo de 180 dias de vigência deste seguro; ou
 - com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.
- 5.2. Incluem-se neste prazo os 30 (trinta) dias de cobertura, previstos no subitem 1.1 Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro – 180 (cento e oitenta) dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

CLÁUSULA 6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:
- Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um **período de prova** de 6 meses a partir data da primeira notificação do sinistro, aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o **período de prova** anteriormente declarado;
 - O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o **período de prova**, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso o desejar;
 - No caso de o **período de prova** se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do **período de prova**.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (sinistro ocorrido fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Exame "post mortem" do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado.	x	x	x	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 7.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:
- a) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie, em animal segurado pela presente, o Segurado terá que:
- utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se, solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;
 - dar aviso imediato, à Seguradora, por telefone ou telegrama, a qual providenciará um Cirurgião Veterinário, a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e
 - não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora, ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.
- 7.2. O Segurado se obriga, também, a prestar, durante todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

CLÁUSULA 8 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Em complemento ao previsto no item 22.1 da Cláusula 22 (RESCISÃO E CANCELAMENTO), das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:
- a) este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, e com a devida concordância da outra parte, e o prêmio será ajustado na base “pro rata temporis”;
 - b) a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

CLÁUSULA 9 – SALVADOS

- 9.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 9.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 10 – FRANQUIA

- 10.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 11 – RATIFICAÇÃO

- 11.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 9 - PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)**CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, **exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**
- 1.2. Este seguro cobre ainda:
- a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros;
 - b) alijamento e arrebatamento pelas ondas;
 - c) roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos riscos cobertos;
 - d) despesas extraordinárias, necessárias à guarda e sobrevivência dos animais, nos casos de:
 - d.1) **arribada forçada ou quando o navio tiver de se deslocar para um porto de refúgio;**
 - d.2) **pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou**
 - d.3) **acidentes rodoviários ou ferroviários.**
 - e) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
 - f) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - f.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - g) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - g.1) **O disposto na alínea “g” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “e”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - f) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:

- f.1) condição de prenhez;
- f.2) doenças infecciosas; e
- f.3) inoculações vacinais e suas conseqüências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e
- q) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) gado;
- b) aves, quando transportadas por via aérea; e
- c) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice se inicia:

- a) para os seguros aquaviários e aéreos:
 - a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal, e termina 24 (vinte e quatro) horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
 - a.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou

- a.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- a.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a.1”, “a.2” e “a.3” acima.
- b) para os seguros terrestres:
 - b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem, e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
 - b.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
 - b.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - b.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” acima.
- 4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 (trinta) dias ou fração de prorrogação.

CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 6.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga a providenciar assistência de tratadores, e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.**

CLÁUSULA 7 – SALVADOS

- 7.1.** Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 7.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 8 – FRANQUIA

- 8.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.**

CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO

- 9.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 10 - PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, **exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
 - d) inaptidão da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio utilizado, para o transporte, em condição de segurança, do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:
 - f.1) doenças infecciosas; e
 - f.2) inoculações vacinais e suas consequências.
 - g) injúria física de qualquer natureza;
 - h) proibição de importação ou de exportação;
 - i) incapacidade de aprovação nos testes;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - AVES NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde ao se iniciar o risco.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1. Observados os riscos cobertos, e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito, e termina:
- a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou
 - b) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
 - c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:
- a) Aviso de Sinistro;
 - b) Cópia da Apólice;
 - c) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
 - d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
 - e) Cópia da vistoria aduaneira, nos casos de importação;
 - f) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
 - g) Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);
 - h) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
 - i) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), e respectiva resposta;
 - j) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas;
 - k) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes;
 - l) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
 - m) Declaração de Importação/Exportação, DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro);
 - n) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
 - o) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
 - p) Exame “post mortem” da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
 - q) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
 - r) Guia de recolhimento dos impostos; e
 - s) Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 6.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

CLÁUSULA 7 – SALVADOS

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas.
- 7.2. No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 8 – FRANQUIA

- 8.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO

- 9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 11 - PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
 - b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra forma de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação, ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção, assim como, também, por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
 - c) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;
 - d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - d.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - e.1) **O disposto na alínea “e” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) **para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem, o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino

final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- o) erro de descrição do interesse segurado;
- p) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação, ou processo similar;
- q) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador, ou de suas agências ou departamentos;
- r) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por “phytophthora”; e
- s) quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição do objeto segurado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:

- a) não estejam embaladas de acordo com as regras do país exportador, e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos pelo país importador, e livre de males nocivos, e, para tal efeito, será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco, pelo Governo e/ou Departamento de Exportação do país exportador; e/ou estava sem barra;
- b) não estejam partindo diretamente do país do exportador para o país do importador; e
- c) não sejam embarcadas em porão ventilado, ou em “containers” ventilados.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
 - b.1) para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) para colocação ou distribuição; ou
 - c) até expirarem 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia em que for completada a descarga da mercadoria segura no porto, aeroporto, ou local de destino final; ou
 - d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 4.2. Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segura, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas), será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias, e o valor segurado, ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.
- 5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	

DOCUMENTOS	MODALIDADES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros bulbos-raízes, e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora, para uma inspeção e relatório de vistoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas, segurados pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto, ou do veículo terrestre no local de descarga final, ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

CLÁUSULA 7 – SALVADOS

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavaliabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavaliabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 8 – FRANQUIA

8.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 12 - PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)**CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) **O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado e influência de temperatura;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
 - c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais;
 - d) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
 - e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.
- 4.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

- 4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, ou 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
 - a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADE			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x	x
certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x

DOCUMENTOS	MODALIDADE			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território nacional), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Mapa de Rateio.	x	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 6 – SALVADOS

- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 7 – FRANQUIA

- 7.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 13 - PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
 - f) descarga da carga em porto de arribada;
 - g) carga lançada ao mar;
 - h) negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
 - i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar; e
 - j) contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro
 - c.1) **O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem

conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento, no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário, e termina:

- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:
- 4.1.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:
- a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.
A expressão “volume bruto”, nesta alínea “a”, significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;
 - b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura, e qualquer alteração aparente de quantidade, decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
 - c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas “a” e “b” estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída, conforme alínea “b” da **Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura**.
- 4.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADE			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MODALIDADE			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Mapa de Rateio.	x	x	x	x
Registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem da descarga).	x			
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 – FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 14 - PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) descarga da carga em porto de arribada;
 - f) carga lançada ao mar;
 - g) terremoto ou erupção vulcânica;
 - h) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, “container” ou local de armazenagem; e
 - i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos

tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.
- 3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em

que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Mapa de Rateio.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MODALIDADES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 5 – SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 – FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 15 - PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)**CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, **exclusivamente** por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou da embarcação;
 - c) abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
 - d) descarga da carga em porto de arribada;
 - e) carga lançada ao mar; e
 - f) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) **O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) **para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, conseqüentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:
- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
 - c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
 - d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.
- 3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

- 3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADE			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MODALIDADE			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 5 – SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 – FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 16 - PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)**CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés, e descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**
- 1.2. Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado, ou em um “container”.
- 1.3. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) **O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.

4.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 4.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou

transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

- 4.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x

Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 6 – SALVADOS

- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 7 – FRANQUIA

- 7.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 17 - PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)**CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) terremoto e erupção vulcânica;
 - f) descarga da carga em porto de arribada;
 - g) carga lançada ao mar;
 - h) água ou condensação;
 - i) ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
 - j) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) **Esta cobertura não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerão as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) **para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou
 - b) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
 - c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
 - e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2. Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte

ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.

- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - a mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- 4.1.1. Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.

Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MODALIDADES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 5 – SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 – FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 18 - PARA JUTA**CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) descarga da carga em porto de arribada;
 - f) carga lançada ao mar;
 - g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - h) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) **O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) **para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o

objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima.

- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - a mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MODALIDADES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x		
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 5 – SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 – FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA Nº 19 - PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.
- 1.2. Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
 - g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ou comercial;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) sobrecarga, isto é por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;
 - q) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;
 - r) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;
 - s) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
 - t) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;

- u) translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
 - v) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante; e
 - w) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) greves, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e
 - b) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado, e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.
- 4.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:
- a) Aviso de Sinistro;
 - b) Cópia da Apólice;
 - c) Averbação do Seguro;
 - d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
 - e) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
 - f) Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
 - g) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
 - h) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
 - i) Registros Contábeis do Segurado.

CLÁUSULA 5 – SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 6.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.
- 6.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:
- 6.2.1. Nos casos de movimentação interna:
- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
 - b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
 - c) remeter, à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

6.2.2. Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
- b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada, e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

6.3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e às Condições Gerais desta apólice.

6.4. Além do disposto na Cláusula 24 (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

CLÁUSULA 7 – FRANQUIA

7.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA Nº 20 - PARA SEGUROS DE BAGAGEM

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**
- 1.2. Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família) levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

CLÁUSULA 2 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 2.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% (vinte e cinco por cento) da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos.
 - 2.1.1. Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.
- 2.2. Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor: jóias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, “notebooks”, instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

CLÁUSULA 3 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 3.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
 - c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgos e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) desarranjo elétrico e mecânico;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- 3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
 - guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - obrigações tributárias.

CLÁUSULA 4 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 4.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:
- quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e
 - animais vivos.

CLÁUSULA 5 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 5.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.
- 5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

CLÁUSULA 6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:
- o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
 - na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADE		
	Aq	T	Ae
	I	I	I
Aviso de Sinistro.	x	x	X
Cópia da Apólice.	x	x	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	X
Recibo de entrega da bagagem ao transportador.	x	x	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	X

DOCUMENTOS	MODALIDADE		
	Aq	T	Ae
	I	I	I
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	X

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

CLÁUSULA 8 – SALVADOS

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inabegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inabegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 9 – FRANQUIA

9.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 10 – RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA Nº 21 - PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES**CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador, e roubo ou furto qualificado, **exceto os previstos na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**
- 1.2. Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:
- a) empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - b) pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 (dezoito) anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por estes contratados.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
 - g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) danos morais;
 - j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - k) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
 - l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - e) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - f) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - g) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:
- a) nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;
 - b) nos demais percursos, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de chegada do portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:
- a) a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;
 - b) a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice, e a facilitar, à Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- 5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:
- a) Aviso de Sinistro;
 - b) Cópia da Apólice;
 - c) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
 - d) Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador;
 - e) Registros Contábeis do Segurado;
 - f) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
 - g) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas;
 - h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
 - i) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
 - j) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
 - k) Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando se tratar de naufrágio, abaloamento ou colisão.

CLÁUSULA 6 – SALVADOS

- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 7 – FRANQUIA

- 7.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA Nº 22 - PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, **e desde que direta e exclusivamente** causados por:
- a) acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
 - b) incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.
- 1.2. Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 (dezoito) anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

- p) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seus prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.
- 4.2. Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 5.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

CLÁUSULA 6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADE					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x		x		x	

DOCUMENTOS	MODALIDADE					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			x	x		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.			x	x		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			x	x		
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo I = Importação E = Exportação

CLÁUSULA 7 – SALVADOS

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 8 – FRANQUIA

8.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES

COBERTURA ADICIONAL Nº 200 – DE FRETE E/OU DE SEGURO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pago, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com relação a esses danos.
- 1.2. Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos a título de frete e/ou de seguro.

CLÁUSULA 2 – FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 – RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 201 – DE DESPESAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembaraço e traslado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécie, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

CLÁUSULA 3 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 3.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10% (dez por cento) do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA

- 4.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 202 - DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)**1. Riscos Cobertos**

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.
- 1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se ao valor segurado declarado separadamente por tributo, e ratificada na apólice, tais como:
 - a) Imposto de Importação (II);
 - b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
 - c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS.
- 1.3. Para os efeitos desta cláusula, entendem-se, como abrangidos pela cobertura do seguro, os tributos expressamente discriminados e ratificados na apólice, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador, e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

2. Início e Fim dos Riscos

- 2.1. Não obstante o disposto na cláusula “Início e Fim dos Riscos”, da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura se aplica, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembarço aduaneiro, e antes do termo final de cobertura deste seguro.
 - 2.1.1. A presente cobertura não ficará prejudicada se as ocorrências havidas no objeto segurado se derem no percurso complementar final, em território nacional, antes de seu desembarço aduaneiro, nos casos admitidos pela legislação específica em vigor.
- 2.2. Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II) não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembarço aduaneiro.

3. Franquia

- 3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 203 - DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao beneficiário, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.
- 1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos tributos:
 - a) solicitados pelo importador;
 - b) comprovados de acordo com legislação específica;
 - c) cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final; portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujo fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da) entrega da mercadoria ao importador no destino final.

2. Franquia

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 204 - DE LUCROS ESPERADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

CLÁUSULA 2 – BENEFICIÁRIOS

- 2.1. Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

CLÁUSULA 3 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 3.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10% do valor do objeto segurado, se obriga o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA

- 4.1. **Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.**

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 205 - PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- a) declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
 - b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

CLÁUSULA 2 – FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 – RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 206 - PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

CLÁUSULA 2 – FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 – RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 208 - PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:
- a) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas, ou sejam classificados por Sociedades de Classificação não reconhecidas; ou
 - b) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
 - c) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
 - d) não tenham autopropulsão; ou
 - e) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
 - f) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.
- 1.2. Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

2. Franquia

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 209 - DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados, à Seguradora, tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

2. Franquia

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 210 - DE RISCOS DE GREVES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:
- a) grevistas, "lockout", pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
 - b) Greve, "lockout", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- 1.2. Este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) má conduta intencional do Segurado;
 - b) falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, "lockout", distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;
 - c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
 - d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE CANCELAMENTO

- 3.1. Esta cobertura adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:
- a) Viagens de ou para Estados Unidos da América do Norte: 48 (quarenta e oito) horas;
 - b) Demais viagens: 7 (sete) dias.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA

- 4.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 211 - DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS**1. Riscos Cobertos**

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:
- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea “a” anteriormente mencionada, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - c) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas; e
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.
- 1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

- 2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

3. Início e Fim dos Riscos

- 3.1. Observados os riscos cobertos, esta cobertura:
- a) inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e
 - b) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, ou ao fim de 15 (quinze) dias, contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora, e ao pagamento de prêmio adicional;
 - c) reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, o navio, ou aeronave, partir daquele local; e
 - d) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado, ou parte dele, for depois disso descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final (ou substituto), ou no local de descarga, ou ao fim de 15 (quinze) dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga, ou da chegada do navio ou da aeronave, ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.
- 3.2. Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário, para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 (quinze) dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave. Durante o período de 15 (quinze) dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 (quinze) dias ou se o seguro recomençar, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por navio ou aeronave.
- 3.3. Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “b” do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subsequenteemente reembarcado para o destino original, ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recomençará:
- a) no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave, para redespacho;

- b) no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do subitem 3.1.
 - 3.4. O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do, ou para qualquer, navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.
 - 3.5. Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.
 - 3.6. Para os fins desta Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e “navio” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.
 - 3.7. Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro se inicia somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, excluído qualquer período em que o objeto esteja em local de embalagem/armazenagem, até os endereços do destino final citados na apólice, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.6 desta Cláusula.
- 4. Prazo de Cancelamento**
- 4.1. Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 (sete) dias.
- 5. Franquia**
- 5.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.
- 6. Ratificação**
- 6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 212 - DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior depender do Segurado.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 213 - DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:
- a) o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
 - b) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
 - c) o Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
 - d) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.
- 1.2. Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas consequências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

CLÁUSULA 2 - DURAÇÃO DOS RISCOS

- 2.1. A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final.
- 2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA

- 3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 214 - DE BENEFÍCIOS INTERNOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:
- a) o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 215 - DE DESTRUIÇÃO

CLÁUSULA 1 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – SALVADOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor.
- 1.2. Na hipótese acima, os salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo “Termo de Destruição”.
- 1.3. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido “Termo de Destruição”.

CLÁUSULA 2 - DESPESAS NÃO COBERTAS

- 2.1. As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora.

CLÁUSULA 3 - FRANQUIA

- 3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 216 - PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

CLÁUSULA 1 - EXTENSÃO DE COBERTURA

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a franquias, nos casos de viagens internacionais aquaviárias e aéreas, e a participação obrigatória, nos casos de viagens internacionais terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 217 – DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B))

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:
- a) roubo, oriundo de assalto à mão armada;
 - b) desaparecimento do carregamento total do veículo.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

CLÁUSULA 2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 2.1. Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Nº 2 – Restrita (B), o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

CLÁUSULA 3 - FRANQUIA

- 3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 218 – DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B))

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.
- 1.3. O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

CLÁUSULA 2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 2.1. Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Nº 2 - Restrita (B), o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

CLÁUSULA 3 - FRANQUIA

- 3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 219 – PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 3 – AMPLA (A))

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 301 - PARA BENS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Nº 1 - Restrita (C).
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 302 - PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 303 - PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)

1. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres) fica limitada à Cobertura Básica Nº 1 - Restrita (C), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para esses produtos, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 304 - PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS

1. Fica entendido e acordado que, **salvo estipulação expressa contida na apólice**, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula “LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK” (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Nº 1 - Restrita (C).
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 305 - DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com as Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas nesta apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 - a) o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
 - b) o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma”, ou documento equivalente, com as seguintes informações:
 - b.1) número da apólice;
 - b.2) número sequencial atribuído à averbação;
 - b.3) origem e destino da viagem;
 - b.4) moeda de contratação do seguro;
 - b.5) verbas seguráveis;
 - b.6) valor total da importação, na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - b.7) as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
 - b.8) meio de transporte, se conhecido;
 - c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se, apenas, o nome da Seguradora;
 - d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
 - e) a averbação definitiva consignará o meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou identificação do veículo terrestre), a viagem segurada (local e data do início da viagem e do destino), o objeto segurado (marca, quantidade e embalagem dos bens segurados), as coberturas do seguro, o valor segurado do embarque e o correspondente número de averbação provisória;
 - f) as averbações definitivas serão entregues à Seguradora, tão logo o Segurado haja obtido as informações necessárias ao seu preenchimento e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto de destino, todavia nunca posteriormente à retirada da mercadoria desses locais e, nos casos de transportes terrestres, à data da chegada à fronteira, a tempo de se permitir uma eventual vistoria sem acarretar armazenagens extraordinárias ou prejuízo ao ressarcimento;
 - f.1) em caso de entrega de averbações definitivas após a retirada das mercadorias dos locais referidos nesta alínea, a Seguradora não responderá, em qualquer hipótese, por danos ou perdas porventura ocorridos com as mesmas;
 - g) verificando que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 (quinze) dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
 - h) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea “g” acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.
3. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e definitivas, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
5. Sem prejuízo no disposto na alínea “h” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.
7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 306 - DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 - a) o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
 - b) o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma”, ou documento equivalente, com as seguintes informações:
 - b.1) número da apólice;
 - b.2) número sequencial atribuído à averbação;
 - b.3) origem e destino da viagem;
 - b.4) moeda de contratação do seguro;
 - b.5) verbas seguradas;
 - b.6) valor total da importação na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - b.7) as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
 - b.8) meio de transporte, se conhecido;
 - c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se apenas o nome da Seguradora.
 - d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
 - e) o Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, no porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;
 - f) a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:
 - f.1) número da apólice;
 - f.2) número de ordem dos embarques relacionados;
 - f.3) número da fatura pró-forma, ou do documento equivalente a essa fatura;
 - f.4) meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem, ou placa do veículo transportador);
 - f.5) data da saída do meio de transporte;
 - f.6) porto, aeroporto, ou lugar de início da viagem segura;
 - f.7) número da Fatura Comercial;
 - f.8) mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
 - f.9) importância segura, discriminada, separada mente, por verbas conforme indicadas na averbação provisória, admitindo-se a utilização do câmbio comercial de venda da data do início da viagem segura, quando se tratar de seguro contratado em moeda nacional;
 - f.10) coberturas do seguro, conforme indicadas na averbação provisória;
 - f.11) moeda da contratação do seguro, conforme indicada na averbação provisória;
 - f.12) número da averbação provisória (anexar cópia da fatura pró-forma ou do documento equivalente a essa fatura);
 - f.13) código 01, quando se tratar de embarque parcial, e código 02 quando se tratar de embarque final ou total;
 - g) não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas e/ou coberturas que não tenham sido indicadas pelo Segurado na averbação provisória, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura poderá ser substituída pela Cobertura Básica nº 1 ratificada na apólice.
 - h) verificado que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 (quinze) dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e

- i) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea “h” acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.
- 3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e das relações mensais de embarques, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
- 4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.
- 5. Sem prejuízo do disposto na alínea “i” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.
- 6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.
- 7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 307 - DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 - a) o Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta Cláusula, averbação provisória única, contendo as seguintes informações:
 - a.1) indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano, e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;
 - a.2) coberturas de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
 - a.3) moedas a serem consideradas para fins de contratação do seguro;
 - a.4) valor FOB/FCA estimado, por moeda utilizada, nas importações previstas no período de vigência da averbação provisória única, obedecido o disposto na alínea “a.1” acima;
 - a.5) valores ou percentuais estimados das demais verbas (frete, despesas, lucros esperados, tributos, tais como: imposto de importação - II, imposto sobre produtos industrializados - IPI e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS);
 - b) o Segurado obriga-se a entregar, à Seguradora, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, ao porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;
 - c) a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:
 - c.1) número da apólice;
 - c.2) número da averbação provisória única;
 - c.3) número sequencial crescente dos embarques realizados;
 - c.4) número da Declaração de Importação, no caso de a mercadoria já haver sido desembaraçada;
 - c.5) meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem ou placa do veículo transportador), mencionando o(s) transbordo(s), se for o caso;
 - c.6) data da saída e chegada do meio de transporte;
 - c.7) porto, aeroporto ou lugar, de início e de destino, da viagem segura;
 - c.8) número da Fatura Comercial;
 - c.9) mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
 - c.10) moeda de contratação do seguro;
 - c.11) importância segura discriminada, separadamente, por verba, conforme indicado na averbação provisória única;
 - c.12) coberturas do seguro conforme indicadas na averbação provisória única.
 - d) não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas, moedas e coberturas que tenham sido informadas pelo Segurado na averbação provisória única, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura será substituída pela Cobertura Básica Restrita Nº 1, ratificada na apólice;
 - e) **será admitida tão somente uma substituição da averbação provisória única, para fins de alteração das verbas seguradas, moeda ou cobertura do seguro, desde que solicitada pelo Segurado, no decorrer da vigência prevista na alínea “a.1” do item 2, desta Cláusula, ficando entendido e acordado que as novas condições, uma vez aprovadas pela Seguradora, prevalecerão para os embarques iniciados a partir da data da solicitação, permanecendo inalteradas as demais condições, inclusive o término de vigência inicialmente indicado;**
 - f) **se os valores constantes da averbação provisória única forem totalmente esgotados antes do término de vigência nela indicado, deverá ser emitida averbação complementar para o período remanescente;**
 - g) verificado que o valor declarado na averbação provisória única deixou de ser integralmente absorvido pelas relações mensais de embarques, dentro do período de vigência, o Segurado justificará essa falta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da averbação provisória única, podendo a Seguradora, se isso não ocorrer, cobrar a diferença de prêmio daí resultante, mediante aplicação da maior taxa cabível.

3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação provisória única e das relações mensais de embarques, conforme estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.
5. Sem prejuízo do disposto na alínea “g” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.
6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.
7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 308 - DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de averbações.
2. As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:
 - a) número da apólice;
 - b) número seqüencial atribuído à averbação;
 - c) identificação do(s) meio(s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
 - d) número da fatura comercial;
 - e) data da saída do meio de transporte;
 - f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - i) moeda da contratação do seguro;
 - j) verbas seguradas e valor total da importância segurada, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - k) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação Cobertura Básica Nº 1 - Restrita (C) no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
3. **São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.**
4. **O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.**
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 309 - DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:
 - a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
 - b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
 - c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
 - c.1) número da apólice;
 - c.2) número sequencial atribuído à averbação;
 - c.3) moeda de contratação do seguro;
 - c.4) o meio(s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
 - c.5) número da fatura comercial;
 - c.6) data da saída do meio de transporte;
 - c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segura;
 - c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segura;
 - c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - c.10) importância segura, discriminada separadamente por verbas seguras, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Nº 1 - Restrita (C), no que concerne as mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.
7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.
8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 310 - DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS)

1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido no item 16.2 da Cláusula 16 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais desta apólice.
 - 1.1. Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.
2. A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:
 - a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc.
 - b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.
3. Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos: **3.1.** Perda total do embarque.
 - 3.2. Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Nº 1 - Restrita (C)
 - 3.3. Avaria grossa e despesas de salvamento.
 - 3.4. Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas “c” e “e” da Cláusula 23 (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais desta apólice.
 - 3.5. Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.
 - 3.6. Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate:
 - a) de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e
 - b) de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada deles.
 - 3.7. No caso do subitem 3.6, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula 18 das Condições Gerais.
4. **A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 311 - DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.
2. **O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.**
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 312 - PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Limite Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 313 - PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL

1. Fica entendido e acordado que:
 - a) nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga), nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;
 - b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. **Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira;**
 - c) é obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e
 - d) nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 314 - PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO”

1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais, pelo transporte das mercadorias em “containers”, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segurada, assim como a construção e manipulação dos “containers”, estar de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).
2. **A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.**
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 315 - DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE TRANSPORTES

1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.
2. **As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora, pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice.**
3. A apólice deverá conter a discriminação de todos os beneficiários do seguro.
4. Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na apólice devem ser averbados nessa apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura e ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.
 - 4.1. Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.
5. A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.
6. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe solicitado.
7. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente, no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.
8. **Constituem Obrigações do Estipulante**
 - a) fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
 - e) repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
 - h) comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
 - i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
 - l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
 - m) Pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice.
 - n) manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro; e
 - o) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.
9. **É expressamente vedado ao estipulante**
 - a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
 - b) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - c) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
10. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 316 - DE BENEFICIÁRIO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.
2. **A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.**
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 317 - DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.
2. **Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.**
3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.
4. **A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.**
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº. 319 - DE AVERBAÇÃO PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO EM APÓLICE AJUSTÁVEL

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na especificação da apólice, os embarques comunicados à Seguradora por meio de averbações.
2. Em razão da NÃO automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se à:
 - a) entregar à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta Cláusula, uma previsão de embarques, contendo as seguintes informações:
 - a.1) indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;
 - a.2) garantias de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de cobertura restrita, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
 - a.3) valores CIF estimados nas exportações previstas no período de vigência da previsão de embarques;
 - a.4) valores e/ou percentuais estimados para as demais coberturas (despesas e/ou benefícios internos);
 - b) fornecer, antes do início dos riscos, um descritivo do embarque contendo as seguintes informações:
 - b.1) identificação do(s) meio(s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
 - b.2) número da fatura comercial;
 - b.3) data da saída do meio de transporte;
 - b.4) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segura;
 - b.5) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segura;
 - b.6) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - b.7) limite máximo de indenização; e
 - b.8) garantias do seguro.
3. No início de vigência do contrato, com base nos valores estimados para a previsão de embarques será cobrado um prêmio, considerando as condições tarifárias vigentes e acordadas, que não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor previsto para o período, parcelado em até 10 (dez) vezes, sem juros, mensais e consecutivas.
4. Caso, no final de vigência do contrato, com base nos valores reais embarcados e considerando o prêmio pago, seja apurada uma diferença superior a 5% (cinco por cento), tanto para maior quanto para menor, será realizado um ajustamento, onde o valor desta diferença deverá ser pago ou restituído em uma única parcela.
5. **O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.**
6. Para atender ao disposto na Cláusula XI (PAGAMENTO DO PRÊMIO) das Condições Gerais desta apólice, será cobrado o prêmio mínimo indicado na especificação da apólice sempre que o prêmio, apurado com base nas taxas deste contrato e no valor dos bens transportados, declarados nas averbações, for inferior ao prêmio mínimo indicado na especificação da apólice, mesmo que não tenha havido movimento de embarques.
7. **No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as viagens iniciadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº. 320 – DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO EM APÓLICE AJUSTÁVEL

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na especificação da apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
 - a) o Segurado obriga-se a entregar à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta Cláusula, averbação provisória única, contendo as seguintes informações:
 - a.1) indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;
 - a.2) garantias de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de cobertura restrita, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
 - a.3) moedas a serem consideradas para fins de contratação do seguro;
 - a.4) valor FOB e de Frete estimados, por moeda utilizada, nas importações previstas no período de vigência da averbação provisória única, obedecido o disposto na alínea “a.1” acima;
 - a.5) valores ou percentuais estimados das demais verbas (despesas, lucros esperados, imposto de importação - II, imposto sobre produtos industrializados - IPI e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS);
 - b) o Segurado obriga-se a entregar à Seguradora, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do término de vigência da apólice, uma relação contendo todos os embarques cuja saída do meio de transporte do porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres) tenha ocorrido no período de vigência em questão;
 - c) a relação de embarques deverá conter as seguintes informações:
 - c.1) número de apólice;
 - c.2) número da averbação provisória única;
 - c.3) número sequencial crescente dos embarques realizados;
 - c.4) número da Declaração de Importação, no caso da mercadoria já haver sido desembaraçada;
 - c.5) meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem ou placa do veículo transportador), mencionando o(s) transbordo(s), se for o caso;
 - c.6) data da saída e chegada do meio de transporte;
 - c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - c.8) número da Fatura Comercial;
 - c.9) mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
 - c.10) moeda de contratação do seguro;
 - c.11) limite máximo de indenização discriminada, separadamente, por verba, conforme indicado na averbação provisória única;
 - c.12) garantias do seguro conforme indicadas na averbação provisória única.
 - d) não serão admitidas, na relação de embarques, inclusão de verbas, moedas e garantias que não tenham sido informadas pelo Segurado na averbação provisória única, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja garantia poderá ser substituída por umas das coberturas básicas restritas ratificadas na especificação da apólice;
 - e) será admitida somente uma substituição da averbação provisória, para fins de alteração das verbas seguradas, moeda ou garantia do seguro, desde que solicitada pelo Segurado, no decorrer da vigência prevista na alínea “a.1” do item 2, desta Cláusula, ficando entendido e acordado que as novas condições, uma vez aprovadas pela Seguradora, prevalecerão para os embarques iniciados a partir da data da solicitação, permanecendo inalterados as demais condições, inclusive o término de vigência inicialmente indicado;
3. No início de vigência do contrato, com base nos valores estimados para a averbação provisória única será cobrado um prêmio, considerando as condições tarifárias vigentes e acordadas, que não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor previsto para o período, parcelado em até 10 (dez) vezes, sem juros, mensais e consecutivas.
4. Caso, no final de vigência do contrato, com base nos valores reais embarcados e considerando o prêmio pago, seja apurada uma diferença superior a 5% (cinco por cento), tanto para maior quanto para menor, será realizado um ajustamento, onde o valor desta diferença deverá ser pago ou restituído em uma única parcela.

5. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega à Seguradora da informação do embarque, conforme estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
6. A Seguradora poderá proceder no final de vigência da apólice, às inspeções e verificações que considerar necessária ou conveniente, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta apólice todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.
7. **O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.**
8. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, garantias e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.
9. Para atender ao disposto na Cláusula XI (PAGAMENTO DO PRÊMIO) das Condições Gerais desta apólice, será cobrado o prêmio mínimo indicado na especificação da apólice sempre que o prêmio, apurado com base nas taxas deste contrato e no valor dos bens transportados, declarados nas averbações, for inferior ao prêmio mínimo indicado na especificação da apólice, mesmo que não tenha havido movimento de embarques.
10. **No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as viagens iniciadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.**

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS

1. Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.
2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.
3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.
4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.
5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.
6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.
7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.
Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes,
a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA,
um importante meio de prevenção e redução de fraudes.
Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer
práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro,
com sua identidade mantida em total sigilo.
Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente
a transparência nos processos e produtos.